



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 526/PMMA/2.005, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.005.

**“DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO -
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício Financeiro de 2.006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, compostos pelas Receitas e Despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 9.371.794,00 (Nove milhões trezentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais), conforme especificado abaixo.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	R\$	114.064,00
Receita de contribuições	R\$	33.564,00
Receita Patrimonial	R\$	31.098,00
Receita de Serviços	R\$	188.793,00
Transferências Correntes	R\$	8.667.723,00
Outras Receitas Correntes	R\$	61.552,00
Transferências de Capital	R\$	275.000,00

Total das Receitas Correntes	R\$	9.371.794,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 – DESPESAS:

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Despesas Correntes	R\$ 8.410.436,00
Despesas de Capital	R\$ 947.047,00
Reserva de Contingência	R\$ 14.311,00
TOTAL -----	R\$ 9.371.794,00

1.2 – POR UNIDADES:

01.01 – Legislativo	R\$ 421.398,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 301.380,00
02.02 – Administração e Planejamento	R\$ 1.324.165,00
02.03 – Secretaria Municipal de Fazenda	R\$ 302.889,00
02.04 – Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos	R\$ 503.464,00
02.05 – Secretaria Munic. de Educação	R\$ 3.953.096,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.642.347,00
02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 486.475,00
02.08 – Fundo Municipal de Infância e Adolescência	R\$ 69.500,00
02.09 – Fundo Mun. de Agricultura e Desenv. Econômico....	R\$ 352.769,00
02.10 – Reserva de Contingência	R\$ 14.311,00

T O T A L	R\$ 9.371.794,00

Art. 4º. Os Fundos instituídos pelo Município, terão Orçamentos Próprios elaborado na forma da Legislação em vigor e incluso no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação parcial ou total até o limite de 1% (Um por Cento) do total da despesa fixada, com base no artigo 43, da Lei Nº 4.320/64.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outras unidades, nos termos do Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeitos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer critérios para a utilização de transferências de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreatza/RO, 16 de dezembro de 2.005.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028